



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01213/15

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Yuri Simpson Lobato e outro

Advogados: Dra. Jacqueline Nicolau Faustino Gomes e outros

Interessado: José Eduardo de Santana

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO RECLAMADA – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO SECURITÁRIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato, após as devidas diligências, enseja a concessão de registro pelo Sinédrio de Contas e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02011/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Eduardo de Santana, matrícula n.º 321.065-1, que ocupava o cargo de Professor Graduado Esp. D-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 31 de agosto de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:

Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01213/15

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Eduardo de Santana, matrícula n.º 321.065-1, que ocupava o cargo de Professor Graduado Esp. D-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 02783/16, de 01 de setembro de 2016, fls. 103/107, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de setembro do mesmo ano, fls. 108/109, fixou o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, retificasse a Portaria – A – N.º 1248, de 22 de maio de 2015, fl. 92, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 95/96.

Após a devida intimação, fls. 108/109, e o envio de documentos pelo Gestor da PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, fls. 113/115, os técnicos da Divisão de Auditoria II – DIA II emitiram relatório, fls. 120/121, onde evidenciaram que as peças apresentadas já constavam no álbum processual e que, ao reexaminar a matéria, constataram a necessidade de revogação da Portaria – A – N.º 1248/2015 e de retificação da Portaria – A – N.º 2284/2014 por parte do Administrador da entidade securitária estadual.

Realizado o chamamento do Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, fl. 123, este apresentou defesa, fls. 128/130, asseverando, em suma, a adoção administrativas das medidas sugeridas pelos inspetores do Tribunal.

Instados a se manifestarem, os especialistas da DIA II emitiram relatório, fls. 135/136, no qual atestaram que o Gestor da PBPREV providenciou as correções reclamadas anteriormente através da Portaria A – N.º 1540/2017, em que pese a falha formal atinente ao número da portaria tornada sem efeito (Portaria – A – N.º 1248/11, que foi editada e publicada no ano de 2015). Deste modo, sugeriram a concessão de registro ao novel ato de inativação do Sr. José Eduardo de Santana.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o presente álbum processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 02783/16, fls. 103/107, foi efetivamente cumprida pelo Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, pois a referida autoridade adotou as medidas administrativas para a regularização da aposentadoria do Sr. José Eduardo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01213/15

Santana, não obstante a falha formal detectada, conforme relatado pelos peritos do Tribunal, fls. 135/136.

Assim, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do novo feito de inativação, fl. 129, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício (Sr. José Eduardo de Santana), estando correta a sua fundamentação (art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005), a comprovação do tempo de contribuição (15.305 dias) e os cálculos dos proventos elaborados pela entidade previdenciária estadual (última remuneração do servidor no cargo efetivo).

Ante o exposto, proponho que a *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*:

- 1) *CONCEDA REGISTRO* ao ato de aposentadoria do Sr. José Eduardo de Santana, matrícula n.º 321.065-1, que ocupava o cargo de Professor Graduado Esp. D-DE, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Assinado 1 de Setembro de 2017 às 12:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 16:23



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2017 às 10:38



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO